

§ 1.º No caso de discordância entre as câmaras municipais e os serviços de viação resolverá o Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ 2.º O trânsito nas vias públicas de veículos que não careçam de carris é exclusivamente condicionado pelos preceitos do Código da Estrada, legislação complementar e respectivos regulamentos, mas ficando o de todos os outros sujeito às respectivas determinações na parte aplicável.

Art. 23.º As primeiras nomeações para os lugares do quadro da Direcção Geral dos Serviços de Viação serão feitas por livre escolha do Ministro das Obras Públicas e Comunicações de entre os funcionários actualmente em serviço na Direcção dos Serviços de Viação e secções técnicas do continente, ainda que excedam o limite de idade legalmente fixado, mas desde que tenham entrado até àquele limite para o serviço das extintas comissões técnicas de inspecção, provas e exames do automóveis e condutores, Conselho Superior de Viação e comissões técnicas de automobilismo, Direcção dos Serviços de Viação ou suas secções técnicas do continente e tenham servido sucessivamente naqueles organismos, podendo os referidos funcionários ser nomeados definitivamente, nos termos do disposto no artigo 13.º

Art. 24.º Aos funcionários a contratar nos termos

dêste decreto-lei e que presentemente se encontram ao serviço da Direcção dos Serviços de Viação e suas secções técnicas fica a comissão administrativa dos serviços de viação autorizada a mandar pagar os vencimentos e gratificações no período que decorrer desde o dia 1 do próximo mês de Julho até à publicação no *Diário do Governo* da declaração de terem sido visados pelo Tribunal de Contas os respectivos contratos.

Art. 25.º Os vencimentos do pessoal do quadro da Direcção Geral dos Serviços de Viação, a abonar nos termos do artigo 11.º, só começam a vigorar no próximo ano económico.

Art. 26.º É revogado o decreto-lei n.º 22:604, de 31 de Maio de 1933, e o artigo 13.º do decreto n.º 19:545, de 31 de Março de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Montenegro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leontigildo Queimado Franco de Sousa*.

MAPA N.º 1

Vencimentos dos funcionários do quadro da Direcção Geral dos Serviços de Viação, a que se refere o artigo 11.º do decreto-lei n.º 23:948, desta data

Categorias	Vencimentos individuais			
	Vencimentos	Dinturnidades	Gratificação especial	Soma
Engenheiro director geral	23.850\$00	570\$00	9.690\$00	34.110\$00
Engenheiro mecânico de 1.ª classe	19.080\$00	570\$00	4.560\$00	24.210\$00
Engenheiro mecânico de 2.ª classe	17.172\$00	570\$00	4.104\$00	21.846\$00
Engenheiro mecânico de 3.ª classe	16.002\$00	—	—	16.002\$00
Condutor de máquinas de 1.ª classe	16.002\$00	—	—	16.002\$00
Condutor de máquinas de 2.ª classe	14.160\$00	—	—	14.160\$00
Condutor de máquinas de 3.ª classe	12.318\$00	—	—	12.318\$00
Primeiro official chefe de secção	15.222\$00	—	—	15.222\$00
Segundo official	8.874\$00	—	—	8.874\$00
Terceiro official	7.542\$00	—	—	7.542\$00
Segundo contínuo	6.144\$00	—	—	6.144\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 1 de Junho de 1934.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Portos

Decreto-lei n.º 23:949

Considerando que, por despacho ministerial de 6 do corrente, foi adjudicada a Avelino Martins de Carvalho a empreitada de construção de um molhe de abrigo de um varadouro para barcos na costa marítima da Vila Praia de Ancora;

Considerando que para execução das respectivas obras, conforme se verifica das condições do caderno de encargos que serviu de base ao concurso, está fixado o prazo de 360 dias, o que abrange os anos económicos de 1933-1934 e 1934-1935;

Considerando que há necessidade de executar os trabalhos referidos e de autorizar a entidade competente a celebrar o contrato respectivo;

Tendo em vista o disposto nos artigos 30.º e 31.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o engenheiro chefe da Divisão Hidráulica do Douro, da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, a celebrar o contrato com Avelino Martins de Carvalho para execução da empreitada de construção de um molhe de abrigo de um varadouro para barcos na costa marítima da Vila Praia de Ancora, pela importância de 198.000\$, nas condições do caderno de encargos, cláusulas o condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos aplicáveis.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas não poderá a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos despende, com pagamentos relativos

às obras executadas por virtude do contrato, mais de 50.000\$ no corrente ano económico e de 148.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1934-1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1934.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antó-*

nio de Oliveira Salazar — *Antonino Raül da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Cuetro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.